TC nº 72-005.168.02-92

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRTATO. CET. Serviços de reabilitação da camada de revestimento asfáltico, através de fresagem e recapeamento. Corredores Regionais e Corredores do Programa "Via Livre". TP REGULAR. Votação por maioria. Contrato REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 17, Lei Mun. 13.278/02, Dec. Mun. 41.073/01. Art. 21, II, "caput", Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72.005.158.02-39, 72.005.177.02-83, 72.005.176.02-10, 72.005.168.02-92, 72.005.161.02-43, 72.005.160.02-80, 72.005.159.02-00, 72.005.174.02-95, 72.005.181.02-50, 72.005.175.02-58, 72.005.173.02-22, 72.005.179.02-09 e 72-005.180.02-98.

2.441ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 09/02/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, nos termos de seu relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o procedimento da Tomada de Preços 25/2002.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto apresentado em separado, julgou irregular a licitação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em julgar regular o Contrato 107/2002.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de tecer recomendação sobre os procedimentos estabelecidos no artigo 17 da Lei Municipal 13.278/02, referentes à não exigência de publicação das Tomadas de Preços em jornal de grande circulação, em razão da referida lei encontrar-se em plena vigência, não cabendo a este Tribunal de Contas impor ao Administrador o seu descumprimento ou que ignore as suas disposições.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.005.179.02-09.

VOTO em separado englobado apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.005.179.02-09.